



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETINHA

PROJETO DE LEI N° CM 05-04/2020.

Estabelece os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Forquethina, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Forquethina perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Forquethina, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 2.108,05 (Dois mil cento e oito reais e cinco centavos), não podendo ultrapassar o limite constitucional.

§ 1º O Presidente da Câmara de Vereadores receberá juntamente com o subsídio, a importância de R\$ 632,41 (seiscentos e trinta e dois reais com quarenta e um centavos), correspondente a 30% do subsídio do Vereador, totalizando R\$ 2.740,46 (dois setecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).

§ 2º No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico ou nos casos de ausências justificadas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, o Vereador receberá seus subsídios de acordo com a legislação previdenciária.

§ 3º A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

§ 4º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, também considerar-se-á o não comparecimento, ou seja, a ausência do Vereador da Ordem do Dia, salvo escusa legítima.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais, conforme valor indicado no artigo 2º.

§ 6º O subsídio legal do Vereador que na forma regimental assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao subsídio integral.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINHA

§ 1º Não haverá indenização/remuneração para pagamento por convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 2º Em caso de substituição durante recesso, o Vereador substituto receberá o pagamento proporcional as sessões extraordinárias realizadas.

Art. 4º Os subsídios fixados nos termos desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão ou reajuste dos vencimentos dos servidores do Município, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º Além dos subsídios mensais, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

§1º O Vereador receberá a gratificação que trata este artigo proporcional as sessões assumidas e/ou remuneradas durante o ano, tendo como base o número de sessões realizadas, inclusive o suplente.

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º Em caso de viagem para fora do Município a serviço ou representação da Câmara, os Vereadores perceberão as diárias estabelecidas em Decreto Legislativo.

Art. 8º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala da Presidência, 08 de junho de 2020.

Mesa Diretora:

Paulo Ademar Lenhart
Presidente

Grasiani Galli
Vice-Presidente

Clarice Groders
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 05-04/2020

Forquethina, 08 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Forquethina, encaminhamos o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos Senhores Vereadores do Município de Forquethina para a Legislatura 2021/2024. Não houve aumento real nos valores dos subsídios fixados, apenas foram corrigidos de acordo com a projeção da inflação de 2020, já que a lei passa a vigorar em janeiro de 2021 não podendo haver nova reposição quando da revisão dos servidores municipais.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Mesa Diretora:

Paulo Ademar Lenhart
Presidente

Grasiani Galli
Vice-Presidente

Clarice Groders
Secretária